



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

PROTOCOLO N.º 11.171/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Ortopedia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. **INTELIGÊNCIA:** Lei nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações. **DEFERIMENTO.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa INSTITUTO PENEDO LTDA (CNPJ Nº 24.441.223/0001-52), para prestação de serviços especializados em Ortopedia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A respectiva contratação deve-se a necessidade de ofertar a população curraisnovense, procedimentos especializados em ortopedia, visando garantir o tratamento adequado de pacientes. Sendo justificado pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade imediata de contratação, senão vejamos:

“É importante destacar que está em andamento um processo de credenciamento para a contratação de uma empresa especializada em ortopedia, protocolado sob o número 7225/2025, com a solicitação 358/2025. No entanto, como a prestação desses serviços é essencial, e o credenciamento exige um tempo considerável para a conclusão, buscamos uma solução mais imediata.”

Ademais, a Secretária Municipal de Saúde justifica a razão da escolha da empresa INSTITUTO PENEDO LTDA (CNPJ Nº 24.441.223/0001-52), tendo em vista que possui experiência comprovada no Município e familiaridade com a estrutura local (segue em anexo Declaração), garantindo, assim, a continuidade e ampliação dos serviços prestados, medida que beneficiará à população, assegurando o acesso rápido e humanizado ao atendimento ortopédico, com resolutividade local e sem necessidade de deslocamentos longos.

Constam nos autos, solicitação de despesa nº 361/2025, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa, documentos da empresa, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os recursos orçamentários e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º 14.133/21, art. 74, caput, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
Grifo.

Nos casos de inexigibilidade, o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável.

Conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, as hipóteses que geram a inexigibilidade podem ser divididas em; ***a) ausência de alternativas; b) ausência de mercado concorrencial; c) ausência de objetividade na seleção do jogo; d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.***

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços técnicos especializados necessários a atividades essenciais do Município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais e/ou empresas para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar a empresa, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos estabelecidos.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade da secretária solicitante pelas informações prestadas no referido procedimento.

¹ JUSTEN FILHO, 2010, PP. 358/359.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação é medida que se impõe.

Salientando que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Por fim, **recomenda-se que a contratação objeto deste processo, seja realizada até a conclusão do Credenciamento protocolado sob o nº 7225/2025.**

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos (art. 74, caput, inc. III, da Lei n.º: 14.133/2021).

*Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 16 de maio de 2025.*

**Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º: 10.522**